



Lei nº: 1.925, de 14 de março de 2022.

Dispõe sobre o desembarque fora de locais de parada do Transporte Regular Urbano de Eusébio – TRUE, no período noturno, no município de Eusébio, para mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Eusébio o desembarque fora de locais de parada do Transporte Regular Urbano de Eusébio – TRUE, no período noturno para mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

§1º O desembarque poderá ser efetuado em qualquer local onde a parada do veículo seja permitida e possa ser realizada em condições de segurança;

§2º O ente responsável pela prestação do serviço poderá excluir linhas, vias e regiões da aplicação do disposto no caput, por razões de trânsito, segurança viária ou necessidade da operação.

Art. 2º Os usuários deverão solicitar aos motoristas a parada com antecedência mínima para que as regras de segurança no trânsito sejam cumpridas.

Art. 3º Cabe ao Poder Público estabelecer qual horário compreende o período noturno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 14 de março de 2022.

Aclion Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal